

70239
SÊRMAÕ
NO SEGVNDO
DIA, E SESSAÕ DO SYNODO
Diecesano, que na Sè Cathedral da
Bahia celebrou
O ILLUSTRISSIMO SENHOR

DOM SEBASTIAM MONTEYRO DA
Vide, Arcibispo Metropolitano da mesma Cidade,
& Estado do Brasil, do Conselho de Sua
Majestade, &c.

PRE'GOU-O O DOUTOR SEBASTIAM DO VAL-
le Pontes, Mestre Escola da mesma Sè Dezembair-
gador, & Chanceller da Relação
Ecclesiastica.

Aos 13. de Junho anno de 1707.



LISBOA.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL, Impressor
do Santo Officio. Anno de 1709.

SÉRMÃO
 NO SEGUNDO
 DIA E SESSAÕ DO ANNO DO
 Dicelano, que na Sé Catedral da
 Bahia celebrou
 O ILLUSTRÍSSIMO SENHOR
 DOM SEBASTIAO MONTEIRO DA
 Vide, Arcebispo Metropolitano da mesma Cidade,
 & Estado do Brasil, do Conselho de Sua
 Magestade, &c.

PREGOU O DOUTOR SEBASTIAO DO VAL
 de Pomes, Mestre Escolheo sacra de Decembri
 eador, & Chanceler da Relação
 Escolheo.
 Aos 13. de Junho anno de 1707.



LISBOA.

Na Officina de MICHEL MANSICAL, Impressor
 do Santo Officio. Anno de 1709.

7
 13914



ILLUSTRÍSSIMO SENHOR.



COSTUMAM ordinariamente os Autores appresentar aos Principes as obras, que compõem, a titulo de offertas; mas eu hoje achome obrigado a por aos pés de V.

Illustriissima esta minha pequena obra a titulo de restituição. A titulo de restituição digo, por ser V. Illustrissima o mesmo, que se dignou mandar me fazer esta pregação, & abonalla depois de ouvilla: & lá disse o Emperador Justiniano que as obras não são tanto de quem as faz, quanto de quem as manda fazer, & authoriza depois de feytas: Omnia enim merito nostra facimus, quia ex nobis omnis eis impertietur authoritas, ou como disse outro Engenho: fecisse non tam videtur, qui iustus paret, quam qui jubet: & assim o fazer a V. Illustrissima entrega desta pregação mais he restituir, que ofertar. Quid est enim, quod de suo videatur reliquisse, qui quod reliquit omnino reddere debuit: disse Papiniano. E se V. Illustrissima por dourar a eleyção, que fez em mim, se dignar emendar as faltas, que nelle descobrir; não só merecerá o grande louvor, de que o faz digno o mesmo Justiniano: Nam qui subtiliter factum emendat, laudabilior est, qui prius invenit; mas cada ves fará V. Illustrissima mais sua esta obra; & como portal vay a titulo de restituição, já me não acobarda o ser limitada; pois nas restituições só se attende à cousa que se deve, ainda que seja pequena; & não ao acredor, ainda que seja pessoa muyto grande: isto se entende, senhor, não sabindo dos termos, em que falo: & a querer satisfazer a V. Illustrissima os muy-

Scenc. lib. 2. de bene. ficiis

L. i. Cod. de veter. Jur. enucleando. Fernand. Va sq. cōtroversiar. præfat. l. i. n. 112. L. unum 5 Si falsidia, ff. de legat 2. D. l. i. Cod. de vet. jur. enuclean. Restitutio fit de quadrante, & obolo. Roland. conf. 93. n. 23. vol. r. Surd. Cōf. 166. n. i. l. 2.

tos favores, meicês, & benefícios, que reconheço ter recebido da liberalissima mão de V. Illustrissima, certamente viriam curtos todos os cabedaes do meu limitado prestimo, se n ter outro meyo de os agradecer, mais que, o (que uso) de confeçar que devo, & que


Senec. lib. 2. de beneficijs. não me posso desempenhar : Nunquam tibi gratiam referre potero, tamen illud certè nõ desinam ubique confiteri, me referre non posse. E com esta voluntaria, publica, & verdadeyra confissão entender a

o Mundo, quando vir a V. Illustrissima continuar me mercês, a grandesa de V. Illustrissima; pois sabendo que perde os beneficios, que me faz, ainda não cessa de mos fazer: Non est magni animi beneficia dare, & perdere: hoc est magni animi beneficium perdere, & dare. A pessoa de V. Illustrissima guarde Deos muytos annos, como lhe peço. Bahia 15. de Junho de 1707.

De Vossa Illustrissima

Criado mais humilde, & servo mais obrigado. Q. S. P. B.

Sebastião do Valle Pontes.




L I C E N C I A S .

DO SANTO OFFICIO.


O Padre Mestre Frey Manoel de Aguiar, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que trata esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 7. de Dezembro de 1708.

*Carneyro. Moniz. Haffe. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnação. Barreto.*



DE mandado de Vossa Illustrissima vi os tres Sermões, de que trata a Petição, & não achey nelles coufa que offenda a purefada nossa Fè, nem bons, & saõs costumes. São Domingos de Lisboa 11. de Dezembro de 1708.

Frey Manoel de Aguiar.



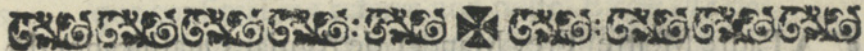
O Padre Mestre Frey Paulo de São Boaventura, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 17. de Dezembro de 1708.

*Carneyro. Moniz. Haffe. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnação. Barreto.*

Por

POr mandado de Vossa Illustrissima reví os tres Sermões, de q̄ trata esta Petição, & não contém cousa, que seja cõtra nossa Santa Fè, ou bons costumes. São Francisco da Cidade em 18. de Dezembro de 1708. annos.

Frey Paulo de São Boaven'ura.



Vistas as informações, podem-se imprimir os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & impressos tornaraõ para se conferirẽ, & dar licença que corraõ, & sem ella não correrãõ. Lisboa 8. de Janeyro de 1709.

*Carneyro. Monteyro. Ribeyro. Rocha.
Fr. Encarnação. Barreto.*



DO ORDINARIO.

Vista a licença do Santo officio, podem-se imprimir os tres Sermões, de que trata esta Petição, & depois de impressos tornem para se conferirem, & sem isso não correrãõ. Lisboa 9. de Fevereyro de 1709.

Bispo de Tagaste.



D O P A C O.

Que se possaõ imprimir, vistas as licenças do São Officio, & Ordinario, & depois de impresso tornaraõ á Méza para se tayxarem, & conferirẽ, & sem ella não correrãõ. Lisboa 25. de Fevereyro de 1709.

Oliveyra. Andrade. Botelho. Costa. Lacerda. Carneyro.

Designavit Dominus & alios septuaginta duos, & misit illos binos. Luc. 10.



ABIDO já o utilissimo fim, porque se celebram

Synodos: noticiada já a materia das Constituições Synodales, que o Illustrissimo Senhor Arcbispo empredeu, & conseguiu

fazer, & nesta primeyra cõgregação intenta cõferir, & publicar: & provadas finalmente as razões de analogia, que com singular abono, & glorioso credito tem

sua Illustrissima por imitação com o mesmo Espirito Santo, que o pos nesta sua Igreja, como douda, discreta, & engenhosamente ouvistes hontem, me parece desnecessario tratar agora mais que do pertencente à Sessão de hoje: se bé

que, se heyde confeçar *situdi* a verdade, nem com *ne*, & tringir a materia, deyx a *varie* de exceder ao meu *tate*, tento: mas pedia a *obri* & cõ-gaçaõ que naõ allegasse *muta* escusas de inepto a *hum* *tatio* Principe, que se dignou *ne* mandarme, avaliandome *apti* por apto. *us.*

Non habeo ingeniu, Prin- *cer. 3.*
ceps, sed jussit, habeo: *or at.*
Cur me posse negem, pos- *Fit*
se, quod ille putat? *Ser-*
mo

TRes pois, Illustris- *per a*
simo Senhor, muy- *liquē*
to amados, & Reverēdos *doctū*
companheyros, & vene- *idone*
ravis congregados, saõ *um.*
as acções principaes de- *Põlif*
sta següda Sessão. A pri- *dicto*
meyra he a eleyçaõ de *loca.*
pessoas aptas, às quaes se *Auf.*
hajaõ de delegar as cau-
sas Ecclesiasticas, Apof-
toli-

Pon-
tif.
Ro-
man.
de
cr-
din.
ad Sy-
nodu
secū-
da
die.

Ac-
tor.
20.
28.

Ad
au-
res,
nos-
tras,
& ser-
monis
suavi-
tate
nihil
est
viciis-

tolicas. A segunda a e-
leyção dos Examinado-
res para os côursos das
Igrejas. A terçeyra a e-
leyção das testemunhas
que delatem os culpa-
dos. A primeyra funda-
da na disposiçã do sa-
grado Concilio Triden-
tino na Sessão vigesima
quinta de Reformation.
Cap. 10. A segunda em
observancia do mesmo
sãto Cõcilio na Sessão vi-
gessima quarta do mes-
mo tit. Cap. 18. A ter-
ceyra em comprimento
do Cap. Episcopus in
Synodo 7. causa 35.
Quest. 6. & cuydo, se me
naõ engano, que todas
estas eleyções se desco-
brem sem violencia, naõ
fõ no Evangelho Syno-
dal, que se cantou, mas
ainda no thema, que
delle tomey. Vamos por
partes, & comecemos
pela primeyra.

Dis Saõ Lucas que à
em dos doze Aposto-
los, que Christo havia
escolhido, elegera, & de-
putara mais settenta &
dous discipulos: *Desig-*

*navit Dominus & alios
septuaginta duos, & misit
illos binos.* Se examinar-
mos o mysterio, para que
foram deputados estes
settenta & dous disci-
pulos, acharemos que os
deputou, & elegeu Chri-
sto para serem seus dele-
gados. Eu me explico.
Achava-se Christo au-
sente de muytas partes
remotas, a que sim havia
de ir; *in omnem civitatē, Luc.
& locum, quo erat ipse vē-
turus;* mas que inda naõ
podia chegar, nem nel-
les se podia deter, &
muyto menos residir; &
considerando a necessi-
dade, que naquellas Ci-
dades, & lugares distan-
tes havia de sua pessoa,
ou ao menos de delega-
dos, que fizessem as suas
vezes; & que naõ era
conveniente enviar à
quellas partes de Gali-
lea os seus doze Aposto-
los, por serem necessari-
os para outras não me-
nos importantes empre-
sas; elegeu para este ef-
feyto os settenta & dous
discipulos, que enviou

como delegados para aquellas partes: *misit illos binos: ecce ego mitto vos.* E que não vê q̄ isto, q̄ obrou Christo, como refere o Texto do Evāgelho, he o mesmo, que máda o Direyto, & pratica hoje o nosso Synodo?

Viram os Sūmos Pó- tifices que nestas partes remotas, & distantes da Curia Romana era precisamēte necessário tratarem-se, & definir-se muitas causas Ecclesiasticas pertencentes à Santa Sē Apostolica, & considerado que nem elles, nem os do seu Collegio Apostolico era bem se ausētassem da Curia, desamparando a cabeça, & coração pelos braços, & pès, asētaram fazer Juizes delegados, que nestas partes remotas fizessem as suas vezes: & porque por falta de conhecimento de pessoas idoneas, que há nas Dieceses remotas para semelhantes commissões, succedia muitas vezes commetter-se causas a pes-

soas menos aptas, de que se seguiam muytos danos, se determinou no sagrado Concilio Trid. na sessão 25. de Reformatione, Cap. 10. que nos Synodos assim Provincias, como Diecesanos se deputassem, & elegessem pessoas aptas, & qualificadas, às quaes delegassem as causas Ecclesiasticas: *Statuit Sancta Synodus in singulis Concilijs provincialibus, aut Diæcesanis aliquot personas, quæ qualitates habeant juxta Constitutionem Bonifacii Octavi, quæ incipit Statutum, & alioquin ad id aptas designari, ut præter Ordinarios locorum, eis etiam post hoc causæ Ecclesiasticæ ac spirituales, & ad forum Ecclesiasticū pertinentes in partibus delegandæ committantur.* E não he isto decretar o santo Cōcilio muyto conformē ao nosso Evāgelho? Claro está que sim: antes a meu entender até na forsa, no rigor, & na energia das

Cap. Statutu de Rescriptis in 6.

Tit. de offic. & pot. jud. deleg.

palavras se inculca esta coherencia, ou percebe esta harmonia. *Designavit* de São Lucas, & *ali-quin ad id ap' os designari*, diz o Santo Concilio, cotejay agora o *designavit* de S. Lucas com o *designari* do Santo Concilio, & confesareis todos que vè muyto proprio, muyto coherete, & muyto ajustado o Texto da eleyção dos delegados de Christo *in par-ribus*, com a eleyção dos delegados do Summo Pontifice na Bahia; & que o que dispõem o Santo Concilio, & praticamos hoje, he o mesmo que por bom modo nos ensina Christo no Evangelho Synodal, *designavit, designari*.

Quem prova que os settenta & dous discipulos eram delegados, bastantemente persuade que eram hús como Juizes inda nesta vida, além de estarem deputados para Juizes na outra; *judicantes duodecim Tribus Israel*; mas Cornelio A-

lapide cõmentando este mesmo Texto, ainda dà mais lugar ao pêsameto.

Quer este douturissimo Padre mostrar, & persuadir a coherencia que tẽ esta eleyção de Christo com a que fez Moyses no principio do seu governo: elegeu doze Principes para as doze Tribus, & depois elegeu settenta & dous Varões, como Senadores do Povo, *velut Populi Senatores*; assim Christo primeyro elegeu doze Apóstolos, & depois deputou settenta & dous discipulos, *ita & Christus, &c.* Que os Senadores sejam Juizes he sem questaõ, & nomeadamente os trata aqui Maldonado, *qui Judices essent*, & Sylveyra *ut Judices consistenter*: não se duvida logo que na deputação Synodal dos nossos Juizes delegados achamos praticada não só a doutrina, que o Santo Concilio nos dà, mas tambem o que Christo no presente Evangelho

nos inculca : *Designavit Dominus & alios jepuagin a duos, &c. Statuit Sancta Synodus ... designari.*

O que resta be Senhores, vós os que fordes eleytos, q̄ desempenheis a eleyção que de vós se fizer, que cumprais o juramento que haveis de tomar, & que satisfçais à obrigação que vos incumbir. Não está o ponto em ser Juiz, está sim em deferir com justiça: *Judex quasi jus dicens.* Não está o ponto em acceytar as letras, está sim em despachar como Letrado. Não está o ponto em acceytar a comissão, está sim em não exceder como Commissario.

He cousa pasmosa ver alguns Juizes delegados, que apenas acceytam as letras, & se pronunciam Juizes, quando logo cuydam que são Sumos Pontifices, & que podem fazer tudo quanto o Summo Pontifice pôde obrar. Senhores, abramos os olhos: vejamos as Bullas, os Indul-

tos, os Rescriptos, & os Breves; entendamos be as letras, & ajustemo-nos muyto a ellas, assentando que não tem os delegados mais poder, que aquelle que nas letras se exprime: & se mayor poder senão exprime, he que não se concede. Vamos ao nosso Evangelho.

Quis Christo dar aos settenta & dous discipulos poder para curar enfermos, que he o acto que senão pôde fazer sim especial poder: *Qui dedit potestatem talē hominibus: Dedit illis potestatem spirituum immun-dorum, ut ejicerent eos, & curarent omnem languorem, & omnem infirmitatem;* & que fez? Expressiolhe poder, *curate infirmos*, para que entendessem aquelles delegados que o poder, que lhe exprimia, esse he o que lhes dava. E he digno de advertencia, por fazer muyto ao caso, que dandolhes Christo tambem poder para pre-

Cap.
P. 3
G. 4.
d. tit.
de of-
ficio
de
leg.

Mat.
theus
9.8.
Cap.
10.1.

gar, lhes dà, & determina a fôrma, que devem guardar sem a exceder: *Elegit*, diz o mesmo Alapide, *elegit septuaginta duos, quibus mandata dat, modumque evangelizandi præscribit*: como advertindo-os que ter facultade, & licença para prègar, não he ter liberdade para dizer cada hum o que quer, mas sô o que se lhe permite,

Cap. *quibus mandata dat, modumque evangelizandi præscribit*. Saybam pois os Juizes delegados que devem ver, rever, & examinar muyto os *decriptos*, & conformarê-se muyto com elles; *enq. in leg. si* tentam que devem ajustar-se quanto for possível às palavras das *conquã* missões, assim como a *verbo* guardaram os Discipulos de Christo, & assi *coctis, n.* hoje guarda este veneravel Synodo, & *esurd.* clarecida Congregação a disposição do Santo Concilio, & exemplo de *u. 2.* Christo: *Designavit Do-*

minus. A segunda eleição desta segunda Sessão he a de Examinadores para os concursos das Igrejas, fundada ontro sim, como disiamos, na disposição do mesmo sagrado Concilio Tridentino na Sessão 24. de reformatio-
ne, Cap. 18. *Examinatores autem singulis annis in Diæcesana Synodo ab Episcopo, vel ejus Vicario adminus sex proponantur, qui Synodo satisfaciant, & ab eo probentur.* Pouca difficuldade acho em concordar este Texto do sagrado Cõcilio Tridentino com o do nosso Evangelho, porque me persuado que os settenta & dous Discipulos de Christo foram tambem deputedos para Examinadores; & a razaõ, em que me fundo, he *elgellos* Christo para que fossem prègar, instruir, baptizar, & meter na Igreja aos que estão fora della: & sendo assim, claro està que com o officio de Mestres, instruidores,

dores, & Catequistas de doutrina, levavam con-
seguintemente o cargo de Examinadores da capacidade, & sufficiencia; o que he muyto conforme não sô à doutrina de Santo Thomàs fundado naquellas palavras de Christo: *Qui crediderit*, referidas por São Mattheus no Cap. 28. mas tambem a que inculca São Paulo naquellas palavras: *quia spiritualiter examinatur: idest, juxta rationes Spiritus Sancti, & regulas Fidei* commenta Alapide; o que à primeyra face se me representava mais difficuloso era concordar o numero de seis, que aponta o Concilio; *ad minus sex*, com o numero de settenta & dous, que refere S. Lucas, mas taõ lóge estã de ser assim, que antes por isso mesmo que são settenta & dous nê mais, nem menos, confere em todo o rigor hum com outro numero: o numero de seis com o numero de settenta & dous, por-

que he cõposto do numero seis.

Se examinarmos a razão, porque Moyes elegeu settenta & dous como Senadores para acudir aos negocios de seu Principado, figurando a eleyção dos setenta & dous Discipulos de Christo, acharemos que foy: porque para cada Principe, & consequentemente para cada Tribu quis advertidamente eleger seis Juizes, ou Senadores; & como os Principes, & Tribus eram doze, por isso necessariamête demandou, & encheu o numero de settenta & dous, porque assim ficasse cada Tribu com hum Principe, que já tinha, & seis como Senadores que ficou tendo. Ouvi já por extenso as palavras de Alapide, que de proposito guardey para agora: *Sicut Moyes in initio sui principatus delegit duodecim velut Principes, & patres duodecim Tribuum Israel, deinde incref-*

cete populo, & principatu,
 ex singulis Tribubus ele-
 git sex, hoc est, uniuersim
 septuaginta duos, uelut po-
 puli Sena ores, ita & Chri-
 stus, &c. que he o mes-
 mo, que em menos pala-
 vras explica Maldona-
 do: *Septuaginta duo si di-
 uidentur, unicuique Tri-
 bui sex obuenient.* Segue-
 se logo que em serem
 settenta & dous os Dis-
 cipulos de Christo, assim
 como os conselheyros,
 & Senadores de Moyfes,
 temos a melhor coherẽ-
 cia, & a mais fundamen-
 tal razao de serem seis
 os Examinadores Syno-
 daes: segue-se que em
 serem settenta & dous
 os da eleyção, que refere
 São Lucas, temos con-
 cordados o Texto do
 sagrado Evãgelho *sep-
 tuaginta duos*, & o Tex-
 to do Santo Concilio,
ad minus sex: a eleyção
 que refere o thema, & a
 eleyção que se fas neste
 dia: *sex, hoc est, uniuersim*;
septuaginta duos si
diuidantur, Tribui obue-
nient.

Como hum dos doze
 Principes de Moyfes, &
 como hum dos doze A-
 postolos de Christo ti-
 nhamos, & temos com
 incrivel ventura da Ba-
 hia (como eu ouvi muy-
 tas vezes a pessoas dou-
 tas, religiosas, & de vir-
 tude) ao Illustrissimo
 Senhor Dom Sebastião
 Monteyro da Vide, cu-
 jas grandes, notorias, &
 crecidas excellências, que
 o fazem digno de ma-
 yores premios, de pro-
 posito não ouso repetir,
 porque em sua presença
 parecerà lisonja: dizen-
 do com o Orador Ro-
 mano: *Nolo esse lauda-*
tor, ne uidear adulator.
 Como Principe: porque
 Principes da Igreja são
 os Bispos depois do Sũ-
 mo Pontifice: *Episcopi*
post Summum Ponifi-
cem sunt ordinarij Prin-
cipes Ecclesie. Como A-
 postolo: porque confor-
 me a opinião mais com-
 muna, assim como os
 Presbyteros succederam
 aos settenta & dous Dis-
 cipulos, assim os Bispos

aos doze Apostolos. *Cōmunis opinio est Episcopos Apostolis, Presbyteros septuaginta duobus Discipulis successisse*, diz Maldonado cōmentando o nosso Evangelho Synodal: & he nem mais, nem menos o que precisamente havemos de ouvir da mesma bocca de sua Illustrissima na exhortação, que na fôrma do Pontifical Romano hade fazer aos congregados: *Nos vice duodecim Apostolorum fungimur, vos ad formam septuaginta duorum Discipulorum estis*: com a sua pessoa, actividade, defvelo, & vigilancia pastoral não hã duvida que muyto bem provido estã o Arcibispado: & tanto como se neste sō Metropolitanos estiveram encerrados muytos Arcibispos: porque verdadeiramente de sua Illustrissima podem dizer os Homeros da nossa Bahia: *Par est multorū milibus unus*, & por serem tantas, como admiraveis.

as suas letras, acompanhadas de excellente pratica, & larga experiencia: com tão vasta noticia das materias, & resoluções dos Doutores, que os casos mais novos os resolve com a mesma promptidão, que os ordinarios. O Juizo pratico, que faço muytas vezes ouvindo, como seu indigno Ministro, a este grande Oraculo, he que escusados lhe saõ Senadores, Ministros, & conselheiros, porque sō sua Illustrissima he, & pôde fer o melhor, & mais cōpetente conselheiro de si mesmo: *Nemo est, qui Cic. sapientius tibi suadere Cupossit te ipso*, melhor dicerã *Amplitudine tua*, para que entedessemos que o Principe dos Oradores por hum tão sabio Principe da Igreja o dizia.

Mas bem assim como a cada hum dos Principes de Moyses foram dados seis, como Senadores, & a cada hum dos Apostolos de Christo seis.

feis Presbyteros, quer o
 santo Concilio que o
 nosso Principe; & o nos-
 so Apóstolo se ache com
 feis Presbyteros como
 Senadores para os exa-
 mes dos concursos das
 Igrejas, para que assim fi-
 que esta Metropoli pro-
 vida de sette pessoas es-
 colhidas: a saber, feis
 Examinadores para ap-
 provarem os opposito-
 res idoneos, & dignos, &
 hum Principe para es-
 colher, propor, & nome-
 ar ao que julgar mais
 benemerito, mais digno,
 & mais idoneo. Do que
 se infere que se as Diece-
 ses de todo o Mundo
 fossem sò doze, seriam
 os examinadores de to-
 das ellas settenta & dou-
 us, porque seriam os
 Examinadores em cada
 Diecese feis, assim como
 em cada Tribu eram fe-
 is os Senadores, *unicui-
 que Tribu sex obvenient*,
 de que se compõem o
 numero de settenta &
 dous, *elegit sex, hoc est,
 univ'ersim septuaginta du-
 os*, figura da eleyção dos

settenta & dous Disci-
 pulos de Christo: *Desig-
 navit Dominus & alios
 septuaginta duos.*

Nem se admire nin-
 guem, se tal ves vir ho-
 je eleger, & approvar
 não sò feis, mas doze, ou
 mais examinadores, por-
 que como pelas distan-
 cias desta Diecese, & cõ-
 pridos caminhos, que
 tem de andar os Paro-
 cos do certo, provavel-
 mente senão fará Syno-
 do Diecesano o anno
 que vem: & de hum pa-
 ra outro anno pôde, ou
 faltar, ou estar impedida
 a mayor parte de feis E-
 xaminadores, nesta sup-
 posição pede a razaõ, a
 providência, & a boa ad-
 ministração da justiça
 que se elejam examina-
 dores dobrados, pois os
 Synodos não podem ser
 repetidos; sem que nisto
 se altere a disposição do
 santo Concilio em quã-
 to fala em feis: porque o
 santo Concilio, suppon-
 do que os Synodos Die-
 cesanos são annuaes,
singulis annis in Diacesa-

Facit na Synodo, se contenta com que os examinadores sejam feis, *ad minus* *sex*; no que dà a entender que, sendo *ex causa* os Synodos menos, fêjam os examinadores *ces.c.* mais.

31.de Senhores, vòs o que exa- sahirdes eleytos para e-
mi- xaminadores, lede hũa,
nat. & muytas vezes o que
n.3. dispõem o fanto Conci-
vers. lio na Sessão vinte &
plu- quatro de Reformatio-
res ne, Cap. 18. doua, & re-
tam. copilada instrucção de
hum examinador Syno-
dal: & ao menos trasey
muyto decoradas aquel-
las memoraveis pala-
vras, cõ que cõforman-
do-vos com o mesmo
sagrado Concilio, ha-
veis de prometter hoje
sub juramento dos San-
tos Evangelhos fazer
vosso officio sem carne,
nem fangue: & sem odio,
nem amor, *juren' que om-
nes ad sancta Dei Evan-
gelia quacumque huma-
na affectione postposita
fideliter munus executu-
ros*; que sò desta maney-

ra desempenhareis a e-
leyção, que de vòs se fi-
zer, como desempenha-
ram os settenta & dous
Discipulos a eleyção,
que delles se fez: *Desig-
navit Dominus & alios
septuaginta duos.*

Ultimamente nos diz
São Lucas que depois
de eleytos, & deputa-
dos os settenta & dous
Discipulos, os mandara
o Senhor de dous em
dous: *misit illos binos.*
Não mãda Christo aos
Discipulos sòs, não os
manda hum por hum,
mas acompanhados, &
de dous em dous; justo,
& fanto deve ser o fim,
assim he: & qual ferà o
fim? Ouvi ao mesmo A-
lápide: *Ut alter alterum
habere perpetuum vita-
testem*: quer dizer, mãda
Christo aos Discipulos
de dous em dous, para-
que desta sorte qualquer
delles tivesse huma con-
tinua testemunha de sua
vida no outro, que ti-
nha presente: *Ut alter
alterum haberet perpe-
tuum vitae testem*; ou como

Mal- diz Maldonado: *Voluit*
don. *etiam Christus Discipu-*
bic. *los suos perpetuos habere*

actionum suarū testes: pa-
raque qualquer dos do-
us fosse testemunha das
acções do outro. Oh
que santa doutrina para
a nossa reforma! Quan-
tos peccados, Senhores,
se commetteram neste
Mundo, porque na oc-
casião faltou quem fosse
testemnhha, & desse se
desse peccados, que a
ferem vistos, ou senaõ
commetteriam, ou se-
riam menos repetidos:

Nequis, (cõtinha o mes-
mo Maldonado) *nequis*
male eorum solitudinem
interpretantur quasi ideo
soli essent, ut liberius sine
teste peccarent: o que
bem alcançou Seneca
quando disse: *Magna*
pars peccatorum tollitur,
Epist. si peccaturis testis as-
sistat.

Se-
nec.
Epist.
II.

Para nos pejarmos de
commetter culpas bafi-
tava que cada hum de
nõs considerasse que ti-
nhamos a Deos por in-
fallivel testemunha de

todas ellas: *Certe quan-*
do peccamus, si cogitare-
mus Deum videre, & es-
se presentem, nunquam
quod Dei displiceret face-
remus, diz São Jerony-
mo. Mas como menos
attentos os peccadores
à presença de Deos o
offendem tantas vezes
repetidamente, quer
Christo com a presen-
ça, & testemunho dos
homens atalhar, & re-
primir as offensas: *Misit*
illos binos, ut alter alte-
rum haberet perpetuum
vitae testem.

Como porèm mostra
a experiencia que as te-
stemunhas dos nõsõs
erros, ou por serem tam-
bem reos de semelhan-
tes viciõs, ou por outras
razões, ou sem razões os
naõ querem descobrir a
quem os pòde atalhar,
determinou o Direyto
que nos Synodos se ele-
gessem testemunhas, que
exofficio declarassem os
crimes, erros, & excessos
dos que, perdido o pejo,
delinquissem: encomen-
dando muyto que para
este

Cap.
Epis-
cop. in
Sy-
nodo.
7. cau
sa 35
9.5.

este officio se escolhe-
fem as pessoas mais ma-
duras, mais honestas, &
mais verdadeyras: ma-
turiores, honestiores, at-
que veraciores viros. Say-
bam pois os que forem
eleytos para testemu-
nhas, que sob o juramen-
to, que hão de receber:

Pig-
nori-
bus,
id; est
Reli-
quias,
diz a
Glos.

*Allatis Sanctorum pig-
noribus, unumquemque
illorum tali sacramento
constringat;* devem, sen-
do perguntados, dar fiel
noticia a sua Illustrissi-
ma, ou a seus Visitado-
res, & Ministros para
isso deputados, de tudo
o que necessitar de re-
forma, castigo, & repre-
henção; nem lhes pare-
ça que isto he officio de
malquerença; antes en-
tendam, se em todos
communmente, he offi-
cio de caridade, como

Cap. bem declarou Santo
Epis- Augustinho: *Deferre ad
copus superiorē peccantes, cha-
D. D. rri'atis, non malevolentia
Cap. officium est,* nas teste-
Epis- munhas Synodales passa
copus a ser obrigação, & of-
quod. ficio de justiça, *tali sa-*

allop

*cramen: o constringat: Tu
ullatenus celes Episco- nec
pum, aut ejus missum, cui prop-
hoc inquirere jussit.* ter

Não haja pois teste- amo-
minha Synodal, que rem,
falte a tão importante nec
obrigação, & de que prop- ter ti
tanto depende a refor- ma dos costumes, & bõ mo-
governo do Arcibispa- rem,
do: antes sem attender a nec
respeytos, nem razões prop-
temporaes dem fiel no- ter
ticia a sua Illustrissima, preti-
ou Ministros do dittõ um,
Senhor, que com mais nec
zelo, que o de Constan- prop-
tino Emperador, está di- ter
zendo por qualquer tes- parē-
temunha Synodal: *In- telam
trepidus, & securus acce- ulla
dat: inter pellet me, ipse au- tenus
diam, ipse cognoscam.* ho: celes

E saybam as ovelhas Epis-
deste rebanho, que se copū,
atègora peccavam mais aut e-
livre, & affoutadamēte, jus
porque não tinham pes- missū
soas, que por officio de- cui
lataffem de seus maos hoc
costumes, & vida, & por inqui
isso os seus peccados, a rere
indaque eram inquiri- jusse-
dos, não eram descuber- rit.

Pf. 9. *tos: Quæretur peccatum*
36. *illius, & non invenietur,*
 como bem experimen-
 tou Sua Illustrissima na
 Visita geral que fez de-
 ste seu Arcibispado, do-
 endo-se de que por fal-
 ta de prova ficassem
 muytos criminosos sem
 castigo, por mais que

Pf. 93. *consurget mihi adversus*
16. *malignantes? aut quis*
stabit mecum adversus o-
perantes iniquitatem? De
 hoje em diante já tem
 testemunhas Synodaes,
 que por officio são obri-
 gadas a noticiar, não só
 o que nellas virem, mas
 tambem o que dellas

D. *Quidquid*
Cap. *nosti, aut audisti, aut post-*
Epif. *modum inquisiturus es,*
cop. *quod cõtra Dei volutatẽ,*
& rectã Christianitatem
in ista Parochia factum
sit: que para este fim
 manda o Direyto que
 nos Synodos se nome-
 em pessoas, que sejam
 testemunhas de nossa
 vida, & costumes; assi
 como Christo quis hoje
 deputar testemunhas de

vida, & costumes de
 seus Discipulos: *Misit*
illos binos, ut alter alie-
rum haberet perpetuum
vitæ estẽ: perpetuos habe-
re actionum suarum res-
tor. 4. *tes. Non enim possumus*
20. *quæ vidimus, & audivi-*
mus non loqui.

Estas são, Illustrissimo
 Senhor, & muyto Ve-
 neraveis, & Reverendos
 Congregados, as prin-
 cipaes acções desta Ses-
 são. O Espirito Santo,
 Illustrissimo Senhor,
 que pos a Vossa Illus-
 trissima nesta sua Igre-
 ja, em que Vossa Illus-
 trissima como bom Pas-
 tor tanto se desvela, se
 eansa, & trabalha, como
 bem mostra o muyto
 que tẽ obrado nos pou-
 cos annos que tem de
 provido, como se a sua
 vida não dependera de
 tempo para dar muytos,
 & fazonados fruttos. *Ovid.*

lib. 4.
Tempus, ut extentis Trist.
tumeat facit uva; race-
Eleg.
mis. 6.
vers.
 Ou como se fosse da-
 9.
 quella

quella vinha tão fecunda, que ao tempo de dar flores já convidava com fructos: *Mane surgamus ad vineas, videamus si floruit vinea, si flores fructus parturiunt.* Affista a Vossa Illustrissima, & ao seu douto, & devoto Synodo, como estes dias lhe pedimos, com mais disposição, que o Emperador Justiniano: *Sed manibus ad caelum erectis, & eterno auxilio invocato, eam de quoque curam nostris a nimis reposuimus,* para, que com sua luz, favor, & direcção.

Cãt.
7.12.

L. I.
Cod.
de
vet.
Jur.

Ductore sic te prævio.
Tudo o que no Synodo se determinar, dispuzer, & decretar, seja para reforma de meus costumes, & emenda de minha vida, para concerto, & perfeição do Clero, para virtuoso proveyto das mais ovelhas, que Vossa Illustrissima como bom Pastor tras a seus hombros; & finalmente para augmento da Igreja, & mayor honra, & louvor de Deos: que em premio (oh que fora Profeta) espero em sua bondade infinita fará a Vossa Illustrissima participante da gloria, que communica aos seus bons servos: *Euge serve bone, &c.* & bemaventurados no Ceo; *quam mihi, & vobis, &c.*

F I M.



